Caderno Administrativo
Tribunal Superior do Trabalho

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4584/2026 **Data da disponibilização: Quarta-feira, 11 de Novembro de 2026.**

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho
Presidente

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
Vice-Presidente

Ministro José Roberto Freire Pimenta
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1,
Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF
CEP: 70070943

Telefone(s) : (61) 3043-4300

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

Ato

Ato_CORREG

ATO Nº 06/CGJT.CITRT16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o recebimento excepcional de reclamações, denúncias e solicitações relativas ao funcionamento do Tribunal e da Varas do Trabalho da 16ª Região, bem como à atuação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, diretamente pela Comissão Interventora no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O **MINISTRO INTERVENTOR** no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso das atribuições conferidas por meio da decisão proferida nos autos do Procedimento CorExt-000020855.2026.2.00.0000,

considerando o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 40, de 2 de julho de 2026, que instituiu Comissão Interventora para atuação em colaboração administrativa com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no âmbito da Correição Extraordinária objeto do Procedimento CorExt-0000208-55.2026.2.00.0500, bem como no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 62, de 28 de outubro de 2026, que designou o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para exercer, no período de 30 de outubro a 18 de dezembro de 2026, as atribuições de Ministro Interventor junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; e

considerando que compete ao Ministro Interventor, na condução dos trabalhos da Comissão Interventora, a adoção de todas as medidas que entender de direito na esfera administrativa, bem como a supervisão institucional das medidas administrativas adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

R E S O L V E

Art. 1º No período de Intervenção Administrativa no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, excepcionalmente, as manifestações relativas ao funcionamento do Tribunal e da Varas do Trabalho da 16ª Região, bem como à atuação de magistrados de primeiro e segundo graus, servidores, prestadores de serviços terceirizados e estagiários, poderão ser dirigidas diretamente à Comissão Interventora por meio dos canais descritos no presente Ato, sem prejuízo da utilização dos canais oficiais do Tribunal Regional, conforme regulamentos próprios.

Art. 2º São manifestações passíveis de exame pela Comissão Interventora:

I – Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte de unidade do Tribunal;

II – Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito, cuja solução dependa da atuação do órgão ou de unidade administrativa, inclusive notícia de violência, assédio e discriminação; e

III – Reclamação: demonstração de insatisfação ou crítica relativa a serviço prestado pelo Tribunal.

Art. 3º As manifestações definidas no artigo anterior poderão ser apresentadas à Comissão Interventora por qualquer cidadão, magistrados, servidores, prestadores de serviços terceirizados, estagiários, jurisdicionados e usuários dos serviços prestados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 4º As solicitações, reclamações e denúncias apresentadas por meio dos canais oficias do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverão ser comunicadas à Comissão Interventora no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 5º O acesso à Comissão Interventora poderá ser realizado por meio de:

I – comunicação eletrônica pelo endereço de e-mail intervencaotrt16@tst.jus.br; e

II – formulário eletrônico, disponibilizado via internet no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no endereço www.trt16.jus.br, bem como na página inicial da intranet do Tribunal.

Art. 6º. Nas manifestações dirigidas à Comissão Interventora é obrigatória a identificação do usuário, cujo sigilo e confidencialidade deverão ser preservados nos casos de violência, assédio ou discriminação, ou, ainda, quando solicitado.

§ 1º A confidencialidade é requisito ético e condição necessária para o acolhimento seguro da notícia de violência, assédio ou discriminação, a fim de proteger o direito à intimidade e a integridade psíquica da pessoa noticiante, sendo exigido o seu consentimento expresso para qualquer registro ou encaminhamento formal do relato.

§ 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, ainda que de origem anônima, serão recebidas e encaminhadas para exame e providências, desde que existentes elementos mínimos de relevância, autoria e materialidade para apuração dos fatos, após deliberação do Ministro Interventor.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a inserção de banner no sítio do Tribunal na internet, bem como na página inicial da intranet, com informações acerca do recebimento de manifestações pela Comissão Interventora e dos canais disponibilizados para tanto.

Art. 8º Aplicam-se aos procedimentos definidos neste Ato, no que couber, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 360/2023, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento da Violência, do Assédio e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências, bem como a Portaria GP/TRT16 nº 136/2025, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Ministro Interventor no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Anexos
Anexo 1: ATO Nº 06/CGJT.CITRT16, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

ÍNDICE

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho 1
Ato 1
Ato_CORREG 1